ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 82/SEMINFRA/2022

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de setembro de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2901 de 19 de setembro de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Batistella Rivolle**, **Diretora do Depart.de Planejamento e Orçamento** , em 19/09/2022 às 15:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 19/09/2022 às 15:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **399243** e o código verificador **3C0A438C**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 434	19/09/2022	398584
2	Parecer 305	19/09/2022	399149
3	Parecer Controle Interno 320	19/09/2022	399184
4	Parecer 555	19/09/2022	399234
5	Projeto de Lei 2901	19/09/2022	399239
6	Mensagem 2703	19/09/2022	399241

Referência: Processo nº 1-3103/2022. Docto ID: 399243 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 434/SEMINFRA/2022

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de 903.913,63(novecentos e três mil, novecentos e treze reais e sessenta e três centavos) conforme termo de convenio 214/2022/PGE/DER-RO e plano de trabalho anexos e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado em serviços de recuperação de estradas vicinais.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 26.782.0026.2075.0000 (manutenção e conservação de estradas vicinais),

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (material de consumo),

Fonte de recurso: Estado.

Valor: 903.913,63(novecentos e três mil, novecentos e treze reais e sessenta e três centavos)

Segue anexo termo de convenio e plano de trabalho.

Sem mais para o momento,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Farias Prestes**, **Assessor Especial da Seminfra Port.13958**, em 19/09/2022 às 10:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **398584** e o código verificador **42FBE149**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Convênio 214/2022	19/09/2022	398606
2	Plano de Trabalho CONVENIO FITHA 214/2022	19/09/2022	398610

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 82	19/09/2022	399243

Referência: Processo nº 1-3103/2022. Docto ID: 398584 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 305/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional especial por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3103/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA-SEMINFRA, solicitou conforme Memorando 434 de 19/09/2022 (ID 398584) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADACAO no valor **R$** 903.913,63 (novecentos e três mil, novecentos e treze reais e sessenta e três centavos) conforme termo de convenio 214/2022/PGE/DER-RO e plano de trabalho anexos e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado em serviços de recuperação de estradas vicinais.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
26.786.0026.3047.0000	3.3.90.30.00	674	903.913,63	1.701

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$ 903.913,63 conforme Minuta de Mensagem 01 de 19/09/2022 (ID 399084)**.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de setembro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 19/09/2022 às 13:20, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **399149** e o código verificador **0D562B69**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 82	19/09/2022	399243

Referência: Processo nº 1-3103/2022. Docto ID: 399149 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER CONTROLE INTERNO nº 320/CSCI/2022

Considerando o Memorando 434 de 19/09/2022 (ID 398584) que se trata de projeto de Lei com credito ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADACAO no valor R$ 903.913,63 (novecentos e três mil, novecentos e treze reais e sessenta e três centavos) conforme termo de convênio n. 214/2022/PGE/DER-RO e plano de trabalho anexos e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado em serviços de recuperação de estradas vicinais.

O parecer técnico Parecer 305 de 19/09/2022 (ID 399149) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 19/09/2022 às 13:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **399184** e o código verificador **A0F3B893**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 82	19/09/2022	399243

Referência: Processo nº 1-3103/2022. Docto ID: 399184 v1

PARECER JURÍDICO Nº 555/2022

AUTOS Nº 3103/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 19/09/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor R$ 903.913,63 (novecentos e três mil, novecentos e treze reais e sessenta e três centavos) conforme termo de convênio n. 214/2022/PGE/DER-RO e plano de trabalho anexos e o Município de Ouro Preto do Oeste, que será utilizado em serviços de recuperação de estradas vicinais, conforme Memorando nº 434/SEMINFRA/2022 (id 398584).

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 399149).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID399184).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO- Procuradora Geral do Município

ID: 399234 e CRC: DCAEA806

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**555**	**19/09/2022**

ID: **399234**
CRC: **BC6EA806**
Processo: **1-3103/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **19/09/2022 14:45:00** Finalização: **19/09/2022 14:46:05**

Processo Documento

MD5: **A67A999784E6C8815E1CA0A86ED9A37A**

SHA256: **60DA988D1FE331A9885E35EE6F9B05784FD9F915457E24634A6AA8CD57B5B212**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 555

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	19/09/2022 14:45:00

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	19/09/2022 14:45:00

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 82	19/09/2022	399243

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	19/09/2022 14:46:11

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 399234 e o CRC BC6EA806.

ID: 399273 e CRC: DAA00FA3

PROJETO Nº 2901 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 903.913,63 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

674	26.782.0026.3047.0000	recuperação de Estradas Vicinais, convenio 214/2022/PGE/DEF	903.913,63
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 701
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **903.913,63**

Fontes de Recurso	
1 701	903.913,63

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 19 de setembro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

ID: 399239 e CRC: 64C8BE03

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2901**	**19/09/2022**

ID: **399239**
CRC: **64C8BE0F**
Processo: **1-3103/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **19/09/2022 15:01:01** Finalização: **19/09/2022 15:02:43**

Processo Documento

MD5: **C40B5C52E9388461CD375B542373BA58**

SHA256: **C83055B9B3FC4CC6E1ADAD4974EF1309A37098E4D6668716A5C1F8077254A4EC**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2901 DE 19/09/2022 ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	19/09/2022 15:01:01

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	19/09/2022 15:01:01

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 82	19/09/2022	399243

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	19/09/2022 15:25:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 399239 e o CRC 64C8BE0F.

ID: 399273 e CRC: DAA00FA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2703/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2901/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de 903.913,63 (novecentos e três mil, novecentos e treze reais e sessenta e três centavos) conforme termo de convenio 214/2022/PGE/DER-RO e plano de trabalho anexos e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado em serviços de recuperação de estradas vicinais.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
26.786.0026.3047.0000	3.3.90.30.00	674	903.913,63	1.701

Segue anexo Memo. nº 434/SEMINFRA de 19.09.2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 19 de setembro de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 19/09/2022 às 15:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **399241** e o código verificador **ED4B015A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 82	19/09/2022	399243

Referência: Processo nº 1-3103/2022. Docto ID: 399241 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2901**	**19/09/2022**

ID: **399273**
CRC: **DAA00FA3**
Processo: **17-435/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **19/09/2022 16:24:31** Finalização: **19/09/2022 16:25:38**

Processo

Documento

MD5: **04DA6AF45149E73573C43529F270CAE6**

SHA256: **C7D9585FE9F8EEF7C8233486318EA9D32416B9476EDB140F050228E48FDD61D4**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2901/22 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/09/2022 16:24:31

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	19/09/2022 16:24:31

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	19/09/2022 16:25:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 399273 e o CRC DAA00FA3.